

– 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025 –

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 39.856.419/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Alexandre Brognaro Poni;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025 no período de **01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Produtos de Supermercados e Hipermercados**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, São José da Lapa/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO DO CAPUT DA CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Por meio do presente instrumento fica alterada a redação do quadro de aplicação do índice de proporcionalidade constante no **Caput** da “**Cláusula Quinta - Reajuste Salarial**” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, ora retificada, com a seguinte redação:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Janeiro/2024	7,50%	1,0750
Fevereiro/2024	6,85%	1,0685
Março/2024	6,21%	1,0621
Abril/2024	5,57%	1,0557
Maio/2024	4,94%	1,0494
Junho/2024	4,31%	1,0431
Julho/2024	3,68%	1,0368
Agosto/2024	3,06%	1,0306
Setembro/2024	2,44%	1,0244
Outubro/2024	1,82%	1,0182
Novembro/2024	1,21%	1,0121
Dezembro/2024	0,60%	1,0060

CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO DO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS

Por meio do presente instrumento fica alterada a redação do “**Parágrafo Segundo**” da “**Cláusula Quadragésima Sétima – Trabalho em Feriados**” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, ora retificada, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a um abono, como forma de compensação financeira, por feriado trabalhado, de **R\$115,26 (cento e quinze reais e vinte e seis centavos)**, a título de abono, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, celebrada entre as entidades ora convenientes em 02 (dois) de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”).

Belo Horizonte-MG, 03 de abril de 2025.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard – Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Luiz Alexandre Brognaro Poni - Presidente